

SEÇÃO II**TRIBUNAL PLENO****PORTARIA Nº 35/2023 - ÓRGÃO ESPECIAL**

A **Excelentíssima Senhora Desembargadora Iris Helena Medeiros Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições e *ad referendum* do Órgão Especial (processo ThemisAdmin nº 0023-23/000029-0),

Resolve:

AMPLIAR a convocação da Doutora Dulce Ana Gomes Oppitz para atuar, em regime de exceção, no saldo de 397 processos pendentes de julgamento, de relatoria do Desembargador Rui Portanova (aposentado), acrescendo três meses ao seu período de convocação.

Secretaria do Tribunal Pleno.

DESEMBARGADORA IRIS HELENA MEDEIROS NOGUEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Iris Helena Medeiros Nogueira, Presidente**, em 17/10/2023, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**PROVIMENTO Nº 38/2023 - CGJ**

Processo nº **8.2021.0010/000991-0**

ÁREA REGISTRAL

AGENDA 2030/ONU: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Registro de Imóveis - Altera o caput do artigo 453 da Consolidação Normativa Notarial e Registral e altera a redação do seu parágrafo 2º.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Giovanni Conti**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as atuais atribuições dos Serviços de Registro de Imóveis, com formas eficazes e céleres para atender as partes interessadas e terceiros interessados de boa-fé;

CONSIDERANDO a atualização do artigo 194 da Lei dos Registros Públicos; e

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e regulamentar os procedimentos nos Serviços Notariais e de Registro,

PROVÊ:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do artigo 453, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 453 – É permitida a cobrança de digitalização para os títulos físicos apresentados para registro ou averbação, que serão digitalizados, devolvidos aos apresentantes e mantidos exclusivamente em arquivo digital.

Art. 2º - Fica alterada a redação do §2º do artigo 453 da CNNR, para a seguinte redação:

§2º É vedada a cobrança de emolumentos de digitalização aos títulos apresentados em formato nato-digitais.

Art. 3º - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, revogando-se expressamente o Ofício-Circular nº 076/2014 - CGJ/RS e eventuais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI,
Corregedor-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Conti, Corregedor-Geral da Justiça**, em 17/10/2023, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COMARCA DE NÃO-ME-TOQUE

EDITAL - DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE NÃO-ME-TOQUE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 1/2023

O (A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VEC DA COMARCA DE NÃO-ME-TOQUE, DR(A). TOMÁS SILVEIRA MARTINS HARTMANN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõem os artigos 944 e seguintes da Consolidação Normativa Judicial – CNJ, considerando a Resolução n.º 154 do Conselho Nacional de Justiça, de 13 de julho de 2012, e alterações, torna pública a abertura do prazo de TRINTA (30) dias para **cadastro** de entidades públicas ou privadas com finalidade social, nesta Vara de Execução Penal, com o objetivo de recebimento de verbas depositadas, a título de penas alternativas de prestação pecuniária ou transação penal, em conta vinculada ao juízo da execução penal.

1 - OBJETO:

1.1 - Cadastro de entidades públicas ou privadas com finalidade social ou que realizem atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde e meio ambiente, desde que estas atendam a áreas vitais de relevante cunho social, visando ao atendimento de projetos ou programas mediante recebimento de recursos oriundos das penas pecuniárias ou transação penal.

1.2 – Poderá participar qualquer entidade pública ou privada legalmente constituída, que tenha, obrigatoriamente, como objeto de seu contrato/ato constitutivo as áreas de assistência, segurança pública, saúde, educação, qualificação profissional, geração de trabalho e renda.

2 – FORMA DE CADASTRAMENTO, INSCRIÇÃO E LOCAL:

2.1 - O prazo para as entidades se cadastrarem é de trinta (30) dias, contados da publicação do presente Edital, que será afixado no átrio do Foro e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

2.2 – Para fins de homologação do Cadastro, as entidades interessadas deverão encaminhar os documentos abaixo discriminados, todos vigentes no ato da entrega, ao Cartório da Vara das Execuções Criminais, onde poderão ser obtidas informações acerca do presente edital. Os documentos deverão ser entregues na unidade ou enviados para o e-mail setorial com a seguinte especificação:

CADASTRO – EDITAL N.º 1/2023

ENTIDADE: (razão social, endereço atualizado e telefone).